

LEI Nº 2287/80
de 08 de maio de 1980

Dispõe sobre regularização de
construção clandestina.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções clandestinas existentes até a data da publicação desta lei, desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e não prejudiquem as construções vizinhas.

Artigo 2º - Para usufruir do benefício estabelecido nesta lei os interessados deverão solicitar a aprovação dos projetos de regularização, sob a assistência de um responsável técnico habilitado pelo C.R.E.A., através de requerimento a ser protocolado até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido prazo de até 90 dias para a regularização de construções que exijam adaptações para o cumprimento das exigências do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As construções serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observado o disposto no artigo 1º.

Artigo 4º - Ficam excluídas do benefício desta lei:

I - As construções clandestinas cujo uso não seja permitido pela Lei de Zoneamento.

II - As construções em ruínas ou em mau estado de conservação ou ainda aquelas que, a critério da Administração Municipal possam oferecer qualquer tipo de risco de poluição.

III - As construções que caracterizem várias residências em um mesmo lote.

IV - As construções que interfiram nos projetos do sistema viário.

Artigo 5º - A prova de conclusão em data anterior à vigência desta lei poderá ser feita através de pelo menos um dos seguintes elementos:

a) auto de infração que relate a fase da

cont. da Lei nº 2287/80 - Fls. 02

construção.

b) lançamento de tributo municipal proporcional à área construída da edificação a ser regularizada.

c) vistoria do órgão municipal competente.

Artigo 6º - Ficará a critério do Executivo e será estudado caso por caso, a regularização de construções clandestinas destinadas a uso comercial, de serviços e industriais.

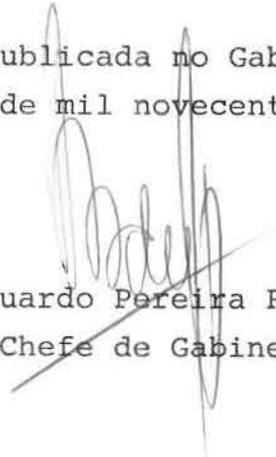
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de maio de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/rm